



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.587

PUBLICADO EM
OP Nº 1545 de 181.05.1997
Juliano

Data: 14 de maio de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar o Programa de Incentivo aos Agricultores do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar o custo de hora/máquina na execução de serviços de Programa de Manejo e Conservação de Solos, adequação e relocação de estradas vicinais e construção de açudes e outros serviços de melhoria de infra-estrutura na propriedade, de acordo com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, dentro dos seguintes limites:

I - readequação e relocação de estradas vicinais, construções de bueiros e pontilhões: custo integral pela Prefeitura aos produtores que fazem conservação de solos;

II - serviços: terraplenagens para residências, aviários, pocilgas, galpões, esterqueiras, abastecedores comunitários, silos trincheiras. Custo integral pela Prefeitura até 20 horas/máquina, para produtores rurais, o que exceder a este tempo cobrança normal;

III - serviços de manejo e conservação de solos:

a) pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 50% (cinquenta por cento);

b) médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30% (trinta por cento);

c) grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20% (vinte por cento).

IV - construção de açudes e drenagens: 50% (cinquenta por cento) dos custos para todas as categorias de produtores rurais.

Parágrafo único - Os preços da hora/máquina executados não poderão exceder os praticados pelo mercado regional.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a fazer a complementação de custos, até os limites estabelecidos no artigo anterior, os produtores rurais que obtiverem subsídios do Governo Estadual.

Art. 3º - Os subsídios ficam limitados a 30 horas/máquina para drenagens e construção de açudes, 35 horas/máquina para terraplenagens para construção de aviários de 50 a 100 metros, e, 40 horas/máquina na conservação de solo por produtor.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 dias para os produtores beneficiados nos serviços de terraplenagens para aviários, pocilgas e galpões, iniciarem as construções. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo obrigará o beneficiário do serviço realizado a pagar por ele integralmente e recolher aos cofres públicos os valores dentro do prazo de quinze dias da notificação, sob pena da inscrição do débito em dívida ativa e todas as demais consequências para o devedor inadimplente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1021, de 21 de março de 1991, Lei nº 1153, de 09 de outubro de 1992, e a Lei nº 1285, de 26 de novembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL